



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se inciso VI ao *caput* do art. 26 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

*VI – sindicatos patronais, federações sindicais patronais e confederações sindicais de empresas.*

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

O art. 9º, III, do PLP nº 68, de 2024, estabelece que as entidades sindicais dos trabalhadores são imunes ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), em observância ao disposto no art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal. Contudo, nada é afirmado em relação



às entidades patronais. Ocorre que tanto as entidades sindicais de trabalhadores como as patronais estão no mesmo plano jurídico, tornando injustificada o tratamento tributário desigual. Essa diferenciação contraria o princípio da isonomia, assegurado pela Constituição Federal (art. 150, II).

Destaca-se ainda que as entidades sindicais não ostentam finalidade econômica, sendo constituídas com o predominante escopo de participação na negociação coletiva de trabalho, espaço democrático para resguardo do equilíbrio entre direitos do trabalhador e a preservação da empresa. Portanto, a tributação sobre tais pessoas jurídicas causará um ônus ao desenvolvimento da própria atividade produtiva, o que deve ser evitado em prol da livre negociação e do desenvolvimento econômico das empresas.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9294014159>